DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.126, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera os artigos 119 e 120 da Lei Municipal n° 39, de 19 de dezembro de 2001- Código de Posturas do Município de Indiaporã e revoga os artigos 1°, 2° e 3° da Lei 209/2007 de 26 de julho de 2007.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 119 e 120 da Lei Municipal n° 39, de 19 de dezembro de 2001- Código de Postura do Município de Indiaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 É expressamente proibido a presença de bovinos, equinos, suínos, caprinos e outros animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos, praças e bens públicos, como também manter quaisquer animais que por sua espécie, quantidade ou instalações inadequadas, possam ser causa de insalubridade ou de incomodo à vizinhança mesmo que em imóveis particulares.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput o proprietário será notificado da infração pelo Poder Público Municipal

Art. 119 - A Em caso de reincidência, será imposta pelo Poder Executivo Municipal aos proprietários dos mesmos multa no importe de 05 UFESP por animal, impondo-se o dobro no caso de reincidência específica.

Art. 120 Em se tratando de recorrência o Poder Executivo Municipal através da Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária realizará a apreensão e remoção dos animais de que trata o artigo 119, que poderá, para tanto utilizar-se de serviços, veículos e locais contratados com particular.

Art. 120 - A Em caso de recorrência de que trata o caput deste artigo será imposto o dobro da multa.

Art. 120 - B Fica determinado à cobrança dos serviços de manutenção dos animais capturados e mantido em cativeiro público ou de terceiros locado pela administração no valor de 02 (duas) UFESP por dia de permanência em cativeiro.

Parágrafo único. O animal poderá ser resgatado pelo seu dono após a comprovação do recolhimento, aos cofres públicos do Município de Indiaporã, das multas e demais valores previstos nesta lei em 05 (cinco) dias.

Art. 120 - C Os animais não resgatados no prazo previsto nesta lei poderão ser:

a. Doados a instituições oficiais de estudo, ensino e pesquisa científica;

b. Leiloados em leilão público;

c. Doados a instituições sem fins lucrativos.

Art. 120 - D Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar, por Decreto, os valores da multa e serviços de manutenção aqui fixados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos artigos 119 e 120 da Lei Municipal n° 39, de 19 de dezembro 2001 e artigos 1°, 2° e 3° da Lei n° 209/2007 de 26 de julho de 2007.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de maio de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento